

I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

D598

Direito digital e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais: Faculdade Milton Campos – Nova Lima;

Coordenadores: Mariana Ferreira de Souza, Lourenço Cordeiro Müller e Antonio Abdalla – Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-409-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Relações Econômicas, políticas públicas e tensões entre autonomia privada e interferência estatal.

1. Direito. 2. Relações Econômicas. 3. Políticas Públicas. I. I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais (1:2025 : Nova Lima, MG).

CDU: 34



I CONGRESSO DE DIREITO NAS RELAÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS

DIREITO DIGITAL E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

Entre os dias 3 e 7 de novembro de 2025, a Faculdade Milton Campos, em parceria com o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, realizou o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais. O evento, em formato híbrido, contou com a presença de renomados especialistas e promoveu discussões profundas sobre temas relevantes para o Direito, como parte da XXII Semana da Pesquisa Científica da Faculdade Milton Campos.

O evento, realizado em formato presencial, reuniu docentes, pesquisadores, discentes de graduação e pós-graduação, bem como convidados externos, consolidando-se como um espaço de circulação e produção de conhecimento jurídico crítico e atualizado.

O congresso teve início com reflexões centrais sobre a reforma do Código Civil brasileiro. No primeiro painel, o Prof. Dr. Edgard Audomar Marx Neto (UFMG) proferiu a palestra “A Reforma do Código Civil no Contexto das Relações Econômicas e Sociais: Equívocos e Retrocessos”, apresentando uma leitura crítica das propostas atualmente em debate e seus potenciais impactos sistêmicos. Em seguida, a Profª. Dra. Ester Camila Gomes Norato Rezende (UFMG) apresentou a conferência “Proposta de Reforma do Código Civil no Âmbito da Responsabilidade Civil”, explorando os riscos de simplificações legislativas e os desafios de compatibilização entre segurança jurídica, proteção de vítimas e estímulo à inovação econômica. As duas exposições inaugurais proporcionaram um panorama técnico rigoroso sobre os rumos da legislação civil brasileira, despertando debates essenciais para os desafios contemporâneos do Direito Privado.

O segundo painel voltou-se ao estudo dos litígios estruturais. O Prof. Dr. Leonardo Silva Nunes (UFOP) ministrou a palestra “Dos Litígios aos Processos Estruturais”, discutindo a ampliação do papel do Judiciário na gestão de conflitos complexos envolvendo políticas públicas. Na sequência, a Desembargadora Lílian Maciel Santos (TJMG; Milton Campos; IBMEC) apresentou “Desafios do Processo Estrutural no Brasil”, trazendo reflexões práticas sobre governança judicial, desenho institucional e limites de atuação jurisdicional em casos que exigem soluções contínuas e cooperativas. O painel contribuiu para ampliar o entendimento sobre o processo estrutural, ainda em consolidação no ordenamento jurídico brasileiro.

No terceiro dia, o congresso aprofundou a interface entre tecnologia e prática jurídica. O Professor Tales Calaza (EBRADI; UERJ/ITS-Rio; UFRJ) ministrou o workshop “A Inteligência Artificial na Prática Jurídica”, discutindo aplicações contemporâneas da IA no cotidiano profissional, implicações éticas, boas práticas de uso e desafios regulatórios. A atividade aproximou os participantes de cenários concretos de utilização de ferramentas algorítmicas, reforçando a importância da capacitação tecnológica dos profissionais do Direito.

As oficinas temáticas realizadas ao longo da XXII Semana da Pesquisa Científica desempenharam papel fundamental na formação técnica e acadêmica dos participantes, oferecendo espaços de aprendizagem prática e complementar às palestras e painéis gerais do congresso. Estruturadas para atender às demandas contemporâneas da pesquisa jurídica e do desenvolvimento de competências profissionais, as atividades foram conduzidas por docentes e mestrandos da Faculdade Milton Campos, que proporcionaram experiências dinâmicas, interativas e orientadas ao aprimoramento das habilidades essenciais à vida universitária e ao exercício qualificado do Direito. Cada oficina foi cuidadosamente planejada para estimular o protagonismo discente, promover o domínio de técnicas comunicacionais e metodológicas e incentivar a produção científica responsável, ampliando o alcance formativo do evento e fortalecendo o compromisso institucional com a excelência acadêmica.

A oficina de Oratória, conduzida pelo Prof. Dr. André Rubião, teve como propósito fortalecer as competências comunicacionais essenciais para a atuação profissional e acadêmica no Direito. Ao longo da atividade, os participantes foram introduzidos aos fundamentos teóricos da comunicação eficaz, abordando elementos como projeção de voz, dicção, ritmo, construção narrativa e gestão do tempo de fala. O docente também enfatizou a importância da linguagem corporal, explorando aspectos como postura, gestualidade e contato visual como instrumentos de reforço da credibilidade e da segurança ao se expressar. Além disso, foram trabalhadas estratégias para lidar com situações de pressão, como apresentações em bancas, sustentações orais e participação em debates. Os participantes tiveram a oportunidade de aplicar práticas rápidas de expressão oral, recebendo orientações personalizadas para aprimorar sua desenvoltura, clareza e persuasão.

A oficina ministrada pela mestrandona Amanda Lima Ribeiro teve como foco introduzir os estudantes às principais etapas do processo de pesquisa científica, com especial atenção às especificidades metodológicas do campo jurídico. A atividade iniciou-se com a apresentação dos fundamentos da investigação acadêmica, discutindo a diferença entre pesquisa empírica e teórica, a construção do problema de pesquisa, a delimitação do objeto e a pertinência da

justificativa científica. Em seguida, foram explorados aspectos práticos relacionados à elaboração de referenciais teóricos consistentes, incluindo técnicas de busca bibliográfica, uso de bancos de dados acadêmicos e critérios para seleção e análise de fontes. A docente detalhou ainda conceitos centrais como hipótese, objetivos, metodologia e estruturação de projetos de pesquisa, promovendo um panorama abrangente para quem está ingressando na vida acadêmica. A oficina também incluiu orientações sobre boas práticas acadêmicas, cuidado com a integridade científica e prevenção ao plágio, preparando os estudantes para o desenvolvimento de pesquisas éticas, rigorosas e socialmente relevantes.

A oficina ministrada pela mestranda Mariana Lúcia da Silva dedicou-se ao aprimoramento das habilidades de escrita acadêmica, com foco na elaboração de resumos e artigos científicos dentro dos padrões de excelência exigidos pela comunidade jurídica. Inicialmente, foram apresentados os elementos estruturantes do texto científico, destacando a importância da clareza, objetividade e coesão argumentativa. A docente demonstrou como planejar a escrita de forma estratégica, desde a definição do objetivo central até a organização lógica das ideias, explicando também as diferenças entre resumo simples, resumo expandido e artigo completo. Em seguida, foram abordadas técnicas para redigir introduções consistentes, desenvolver argumentos com base em fontes qualificadas, e concluir textos de modo crítico e propositivo. A oficina incluiu exemplos de resumos e artigos bem avaliados, permitindo aos participantes identificar boas práticas e padrões de qualidade editorial. Foram apresentadas ainda noções sobre normas de formatação, citações, referências e adequações às diretrizes de periódicos e eventos científicos. Ao final, os estudantes receberam orientações para aprimorar seus próprios trabalhos, fortalecendo sua capacidade de comunicar achados científicos de maneira precisa e impactante.

As tardes dos dias 4 e 5 de novembro foram dedicadas aos grupos de trabalho, realizados de forma presencial e também on-line a partir das 14:00h. O evento contou com a participação de oradores de diversos estados da federação, demonstrando a abrangência e a relevância do evento. Os estados representados pelos oradores dos Grupos de Trabalho foram: Alagoas (AL), Bahia (BA), Distrito Federal (DF), Maranhão (MA), Minas Gerais (MG), Pará (PA), Paraná (PR), Pernambuco (PE), Rio Grande do Sul (RS), Santa Catarina (SC) e São Paulo (SP). Os temas discutidos foram variados e de grande relevância!

Em conclusão, a XXII Semana da Pesquisa Científica e o I Congresso de Direito nas Relações Econômicas e Sociais reafirmaram o compromisso da Faculdade Milton Campos com a excelência acadêmica, a pesquisa qualificada e a interlocução entre diferentes áreas do Direito.

As atividades desenvolvidas — palestras, oficinas e workshop — promoveram diálogos interdisciplinares fundamentais para o aprimoramento teórico e prático da comunidade jurídica, especialmente diante das transformações legislativas, tecnológicas e institucionais que marcam o cenário atual.

A participação ativa dos docentes, discentes e convidados externos fortaleceu o propósito institucional de fomentar um ambiente de reflexão crítica e de estímulo à pesquisa científica, consolidando o congresso como marco relevante na agenda acadêmica nacional.

Nova Lima-MG, 18 de novembro de 2025.

Prof^a. Dr^a. Tereza Cristina Monteiro Mafra

Diretora Geral do Programa de Pós-Graduação em Direito

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. André Rubião Resende

Coordenador do Mestrado em Direito nas Relações Econômicas e Sociais

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Ms. Ana Luísa Coelho Perim

Coordenadora Geral do Curso de Direito

Faculdade Milton Campos

Prof^a. Dr^a. Juliana de Alencar Auler Madeira

Coordenadora de Pesquisa

Faculdade Milton Campos

Prof. Dr. José Luiz de Moura Faleiros Júnior

Coordenador dos cursos de pós-graduação lato sensu

Faculdade Milton Campos

ENTRE O MELHOR INTERESSE E A AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA: O ALCANCE DO CONSENTIMENTO PARENTAL NAS REDES SOCIAIS

BETWEEN BEST INTERESTS AND INFORMATIONAL SELF-DETERMINATION: THE REACH OF PARENTAL CONSENT ON SOCIAL NETWORKS

**Vinícius Brigolini de Souza ¹
José Luiz de Moura Faleiros Júnior ²**

Resumo

Examina-se a extensão do consentimento parental para divulgação de dados de crianças e adolescentes em redes sociais à luz do melhor interesse (CF/88, ECA) e da autodeterminação informativa (LGPD). Propõe-se um modelo de consentimento participativo em três camadas: proteção por padrão e minimização técnica; consideração da capacidade progressiva com direito de veto e revogação; e contenção da instrumentalização econômica, à luz do direito comparado francês. Defendem-se deveres reforçados de plataformas e inversão/redistribuição do ônus probatório em litígios. Conclui-se que o consentimento é válido apenas quando proporcional, específico e reversível, respeitando a voz da criança e a prevenção de riscos.

Palavras-chave: Melhor interesse, Autodeterminação informativa, Consentimento parental, Crianças e adolescentes, Redes sociais

Abstract/Resumen/Résumé

We examine the scope of parental consent for disclosing minors' data on social networks through the lenses of the “best interests” principle (Constitution, Child Statute) and informational self-determination (LGPD). We propose a three-layer participatory consent model: protection-by-default and technical minimization; progressive capacity with veto and revocation rights; and curbs on economic instrumentalization, informed by French law. We argue for reinforced platform duties and dynamic allocation of the burden of proof in disputes. Consent remains valid only when proportionate, specific, and reversible, respecting the child's voice while preventing risks.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Best interests, Informational self-determination, Parental consent, Children and adolescents, Social networks

¹ Graduando em Direito pela Faculdade Milton Campos. E-mail: vinicius-b-souza@hotmail.com

² Doutor em Direito pela USP e pela UFMG. Advogado e Professor. E-mail: josefaleirosjr@outlook.com

1. Introdução

O presente estudo volta-se à análise da delicada tensão entre o princípio do melhor interesse da criança, consagrado pela Constituição de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e a cláusula da autodeterminação informativa, positivada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Ambas as matrizes normativas, embora aparentemente antagônicas, devem ser compreendidas como complementares na tarefa de proteger os menores em um ambiente digital dominado por redes sociais. O objeto da pesquisa, portanto, é delimitar até onde o consentimento parental se mostra suficiente para autorizar a divulgação de dados infantojuvenis em plataformas tecnológicas, e quando deve ceder diante da necessidade de salvaguarda da autonomia progressiva do menor. Ao propor essa investigação, pretende-se aclarar os limites e as potencialidades de um instituto jurídico tradicional em face das novas vulnerabilidades informacionais.

O tema-problema emerge da constatação de que a autorização dos pais ou responsáveis, em contextos de superexposição digital, nem sempre promove o desenvolvimento saudável da criança ou do adolescente. O consentimento, quando instrumentalizado como escudo para práticas abusivas de exposição dos infantes, deixa de ser instrumento de proteção e converte-se em fator de risco. Esse dilema revela uma lacuna hermenêutica: seria possível compatibilizar a prerrogativa parental com a progressiva capacidade de autodeterminação informativa do menor? Em que medida a mera vontade parental pode se sobrepor ao direito da criança de ser protagonista de sua própria narrativa digital? É sob essa problemática que se estrutura a presente investigação.

A hipótese de pesquisa formulada sustenta que o ordenamento jurídico brasileiro já contém, de modo implícito, critérios para compatibilizar melhor interesse e autodeterminação informativa. Ao reconhecer a capacidade progressiva da criança e do adolescente, o sistema jurídico projeta a necessidade de escuta efetiva desses sujeitos nas decisões que envolvem sua própria imagem e dados. O consentimento parental, portanto, não é absoluto: deve ser condicionado à proporcionalidade, reversibilidade e participação da criança, sob pena de nulidade ética e jurídica. Dessa forma, é possível afirmar que os atuais marcos normativos permitem construir um modelo de consentimento participativo que supera a lógica do paternalismo unilateral.

A metodologia adotada é de caráter bibliográfico, com análise doutrinária, jurisprudencial e normativa, tanto nacional quanto estrangeira, com ênfase na experiência francesa sobre *sharenting*. A abordagem qualitativa e descritivo-analítica possibilita avaliar

criticamente as soluções jurídicas já disponíveis no ordenamento, relacionando-as com os riscos psicossociais da superexposição digital de menores. Para tanto, privilegia-se a interdisciplinaridade, incorporando aportes da psicologia, da sociologia e da teoria da informação, a fim de compreender as implicações existenciais do fenômeno. O estudo comparado busca demonstrar que a harmonização entre melhor interesse e autodeterminação informativa não é apenas possível, mas necessária para responder aos desafios contemporâneos.

O objetivo geral da pesquisa consiste em examinar os limites e alcances do consentimento parental no tratamento e divulgação de dados de crianças e adolescentes em redes sociais, tendo como eixos centrais o princípio do melhor interesse e a autodeterminação informativa. Entre os objetivos específicos, destacam-se: (i) contextualizar a evolução do poder familiar em face das novas tecnologias; (ii) identificar os riscos da superexposição e seus impactos sobre a formação psíquica e social do menor; (iii) analisar a LGPD e o ECA como instrumentos de proteção convergentes; (iv) cotejar a experiência francesa e suas potencialidades de recepção no Brasil; e (v) propor critérios normativos e práticos para aferir a validade do consentimento parental em contextos digitais. Assim, a introdução delineia não apenas a relevância científica, mas também a urgência prática do debate, que transcende o campo jurídico e alcança o âmago da cidadania digital infantojuvenil.

2. Desenvolvimento

O princípio do melhor interesse da criança (ECA; CF/88) e a autodeterminação informativa (LGPD, art. 2º, II) não são antagônicos: formam um eixo que orienta o tratamento de dados infanto-juvenis rumo a um modelo participativo e progressivo de consentimento. O ponto crítico é o alcance do consentimento parental quando a divulgação de imagens, áudios e hábitos de vida de menores se dá em redes sociais com lógica de recomendação, monetização e reuso imprevisível. A experiência cotidiana mostra que a vontade da criança é frequentemente invisibilizada sob a retórica do “álbum de família”, o que desconsidera sua capacidade evolutiva e os efeitos psíquicos e sociais da exposição (Harding, 2024; Madeira; Brigolini, 2024).

Propõe-se um modelo de consentimento participativo estruturado em três camadas. A primeira delas compõe-se da proteção integral por padrão e engloba a moderação de conteúdo envolvendo menores, configurações privadas e minimização técnica (desfoque, supressão de metadados, bloqueio de comentários), com avaliação de impacto sempre que houver potencial de ampla difusão ou monetização (Densa, 2024; Faleiros Júnior; Dirscherl, 2022). A segunda camada abrange a capacidade progressiva, isto é, a consulta real à criança/adolescente, com

direito de discordar e de revogar; registros simples dessa escuta (vídeo/áudio curto) para fins de *accountability* doméstico, jamais para divulgação. Já a terceira camada cuida da contenção da instrumentalização econômica, com vedações e limites à influência comercial que transforme a personalidade da criança em ativo publicitário – lição reforçada pelas leis francesas (França, 2020; 2023; RFI, 2024).

O melhor interesse opera como cláusula de contenção: onde houver dúvida razoável, prevalece o silêncio informacional (“direito de ser deixado em paz”), distinguindo-o do direito ao esquecimento, cujo regime e finalidade são diversos (Bittar, 2015). A autodeterminação informativa, por sua vez, é construída desde cedo: ao participar de decisões sobre a própria exposição, a criança treina competências de privacidade, reduz dependência e internaliza limites. No contencioso, recomenda-se inverter o foco probatório: cabe a quem divulgou (ou lucrou) demonstrar adequação, necessidade e mitigação de riscos, inclusive ausência de *dark patterns*, sob pena de responsabilização civil e dever de retirada (Faleiros Júnior; Berlini, 2023).

O Brasil dispõe de instrumentos suficientes para concretizar esse equilíbrio: CF/88 art. 227, ECA, LGPD art. 14 (inclusive hipóteses restritas de tratamento sem consentimento para proteção da criança) e atuação do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica, inclusive em tutela coletiva e campanhas educativas (CPC, art. 178, II; MPMG, 2025). A elevada penetração das redes sociais impõe respostas preventivas sistêmicas e pedagógicas (Belandi, 2023). A adoção de práticas de “privacy by default”, a educação midiática nas escolas e o engajamento das plataformas com métricas de risco infantil são passos imediatos. O horizonte regulatório pode se inspirar no comparado francês para tipificar abusos e alinhar incentivos, sempre sem esvaziar a força já presente no nosso arranjo normativo (Densa, 2018; Vieira, 2016).

Enfim, o consentimento parental é condição necessária para o tratamento de dados de crianças e adolescentes, mas revela-se manifestamente insuficiente quando interpretado de forma isolada ou absoluta. A autorização prestada pelos genitores deve ser compreendida como um ato jurídico complexo, sujeito a balizas principiológicas e normativas que transcendem a mera manifestação de vontade, exigindo caráter participativo, proporcional e reversível. Isso significa que sua validade se encontra condicionada não apenas à anuência formal dos responsáveis, mas à efetiva compatibilização com a voz do menor, reconhecendo-se sua capacidade progressiva de autodeterminação informativa, bem como com a existência de estruturas técnicas e institucionais que garantam a mitigação dos riscos de exposição digital.

Nesse sentido, o binômio “melhor interesse + autodeterminação” não constitui mero enunciado abstrato, mas verdadeiro vetor hermenêutico que orienta a interpretação e aplicação das normas protetivas, funcionando como matriz decisória objetiva. Se a divulgação de dados, imagens ou informações não se traduz em promoção do desenvolvimento integral da criança e do adolescente e, ao contrário, reduz esses sujeitos à condição de objetos de instrumentalização, entretenimento ou lucro, o consentimento parental torna-se inválido por vício de finalidade. Nessas circunstâncias, deve prevalecer a proteção integral, impondo-se a intervenção corretiva do ordenamento jurídico por meio da atuação judicial, ministerial ou regulatória, de modo a restaurar a centralidade da dignidade humana no ambiente digital.

3. Conclusão

A análise desenvolvida evidencia que o consentimento parental, embora juridicamente indispensável, não pode ser compreendido como cláusula absoluta no tratamento e divulgação de dados de crianças e adolescentes. O paradigma da proteção integral e o princípio do melhor interesse impõem que esse consentimento seja interpretado como instrumento teleologicamente voltado à salvaguarda do menor, e não como prerrogativa ilimitada dos genitores. A superexposição digital decorrente do comportamento violador ao princípio do melhor interesse, quando realizada sem observância a tais parâmetros, converte-se em fator de vulnerabilização e de violação da dignidade infantojuvenil. Assim, a validade do consentimento parental depende de sua compatibilização com a progressiva capacidade de autodeterminação informativa da criança e do adolescente.

Constata-se, ademais, que o ordenamento jurídico brasileiro dispõe de mecanismos normativos robustos para enfrentar o problema, especialmente a partir da conjugação entre a Constituição de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a LGPD. Esses diplomas, interpretados em conjunto, estabelecem diretrizes para a construção de um modelo participativo de consentimento, pautado na proporcionalidade, reversibilidade e especificidade. A atuação pedagógica do Ministério Público, a vigilância das plataformas digitais e a conscientização dos próprios responsáveis constituem eixos centrais dessa engrenagem protetiva. Nesse cenário, a ausência de lei específica sobre *sharenting* não deve ser entendida como lacuna impeditiva da proteção, mas como estímulo à hermenêutica integradora e principiológica.

O cotejo com a experiência francesa demonstra a viabilidade de respostas legislativas concretas, destinadas a prevenir abusos parentais e a delimitar objetivamente o alcance do consentimento. Contudo, a incorporação acrítica desse modelo ao Brasil seria insuficiente se

não vier acompanhada da internalização cultural da criança como sujeito de direitos e da necessidade de sua escuta ativa. A conjugação entre melhor interesse e autodeterminação informativa demanda mais do que instrumentos normativos: exige mudança de mentalidade na esfera familiar, social e institucional. A centralidade da criança e do adolescente, enquanto protagonistas de sua própria narrativa digital, deve ser premissa inafastável para qualquer solução jurídica.

Conclui-se, portanto, que o alcance do consentimento parental em redes sociais somente se legitima quando compatível com a proteção integral e com a autonomia progressiva dos menores. O binômio melhor interesse–autodeterminação informativa constitui o critério de ponderação que reconduz o poder familiar à sua finalidade originária: assegurar o desenvolvimento pleno, livre e digno da criança e do adolescente. A implementação de políticas públicas de letramento digital, a adoção de medidas de *privacy by design* pelas plataformas e a atuação institucional vigilante representam complementos indispensáveis a essa equação. Em última análise, a proteção de dados infantojuvenis em ambientes digitais não é apenas questão de regulação, mas verdadeiro imperativo civilizatório, que coloca à prova a maturidade do Estado e da sociedade brasileira na tutela de suas novas gerações.

Referências

BELANDI, Caio. 161,6 milhões de pessoas com 10 anos ou mais de idade utilizaram a internet no país, em 2022. *Agência IBGE*, Rio de Janeiro, 9 nov. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/38307-161-6-milhoes-de-pessoas-com-10-anos-ou-mais-de-idade-utilizaram-a-internet-no-pais-em-2022>. Acesso em: 30 set. 2025.

BITTAR, Carlos Alberto. *Os direitos da personalidade*. 8. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2015. eBook.

DENSA, Roberta. *Proteção jurídica da criança consumidora*. Indaiatuba: Foco, 2018.

DENSA, Roberta. Artigo 14. In: MARTINS, Guilherme Magalhães; LONGHI, João Victor Rozatti; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (coord.). *Comentários à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018)*. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2024. p. 206-224.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; BERLINI, Luciana Fernandes. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e o direito da criança e do adolescente: diálogo necessário. In: VIEIRA, Marcelo de Mello; BARCELOS, Paulo Tadeu Righetti (org.). *Direitos da criança e do adolescente: promovendo a interface entre as tecnologias e o direito infantoadolescente*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2023. p. 15-44.

FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DIRSCHERL, Fernanda Pantaleão. Proteção de dados de crianças e adolescentes em redes sociais: uma leitura do artigo 14 da LGPD para além do mero controle parental. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura; DENSA, Roberta (coord.). *Infância, adolescência e tecnologia: o Estatuto da Criança e do Adolescente na sociedade da informação*. Indaiatuba: Foco, 2022. p. 347-362.

FRANÇA. Loi n.º 2020-1266, du 19 oct. 2020, visant à encadrer l'exploitation commerciale de l'image d'enfants de moins de seize ans sur les plateformes en ligne. *Journal officiel de la République française*, Paris, 20 oct. 2020. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/jorf/id/JORFTEXT000042439054>. Acesso em: 30 set. 2025.

FRANÇA. Loi n.º 2023-451, du 9 juin 2023, visant à encadrer l'influence commerciale et à lutter contre les dérives des influenceurs sur les réseaux sociaux. *Journal officiel de la République française*, Paris, 10 juin 2023. Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/loda/id/JORFTEXT000047663185>. Acesso em: 30 set. 2025.

HARDING, M. Estella. *A imagem parental e o desenvolvimento da consciência*. 1. ed. Petrópolis: Vozes, 2024. eBook. Disponível em: <https://plataforma.bvirtual.com.br>. Acesso em: 5 abr. 2025.

MADEIRA, Juliana de Alencar Auler; BRIGOLINI, V. S. Sharenting: a exposição e exploração dos atributos da personalidade dos absolutamente incapazes nas redes sociais. In: *O direito no século XXI: perspectivas e desafios*. Nova Lima: Faculdade Milton Campos, 2024. p. 143-168. ISBN 978-65-89118-06-0. Disponível em: <https://repositorio-api.animaeducacao.com.br/server/api/core/bitstreams/a4073e06-4521-47e7-ad7e-2c85902ea848/content>. Acesso em: 30 set. 2025.

RADIO FRANCE INTERNATIONALE (RFI). França aprova lei que protege direito de imagem de crianças de exposição nas redes sociais. Paris, 7 fev. 2024. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/fran%C3%A7a/20240207-fran%C3%A7a-aprova-lei-que-protege-direito-de-imagem-de-crian%C3%A7as-de-exposi%C3%A7ao-nas-redes-sociais>. Acesso em: 30 set. 2025.

VIEIRA, Marcelo de Mello. *Direito de crianças e adolescentes à convivência familiar*. Belo Horizonte: D'Plácido, 2016.